

DIREITOS GARANTIDOS



- ➔ 13º salário
- ➔ Adicional de remuneração para as atividades insalubres ou perigosas
- ➔ Aposentadoria
- ➔ Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de, no mínimo, 30 dias
- ➔ Duração da jornada normal não superior a 8 horas diárias e a 44 horas semanais
- ➔ Férias anuais remuneradas, com abono de, pelo menos, um terço a mais do salário normal
- ➔ Irredutibilidade do salário, a não ser que haja alteração acordada em convenção ou acordo coletivo
- ➔ Licença de 120 dias à gestante
- ➔ Licença-paternidade
- ➔ Reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho
- ➔ Repouso semanal remunerado
- ➔ Remuneração adicional e tempo do trabalho noturno
- ➔ Salário mínimo
- ➔ Seguro contra acidentes de trabalho
- ➔ Seguro-desemprego
- ➔ Valor da hora extra pelo menos 50% maior que o da hora normal
- ➔ FGTS

Fontes: Estudos de Relações do Trabalho - Modernização Trabalhista, Confederação Nacional da Indústria (CNI), 2017; folheto A Modernização das Leis Trabalhistas, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), 2017

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Mais moderna e flexível, mantendo os direitos conquistados

A Reforma Trabalhista traz uma série de medidas para a modernização da CLT, que tem mais de 70 anos. A nova Lei (13.467/2017) simplifica e valoriza a negociação com os trabalhadores e não traz precarização das condições de trabalho, mantendo os direitos conquistados.

Por que a reforma trabalhista é importante?

Com a evolução da tecnologia e do mundo do trabalho, as leis trabalhistas brasileiras precisavam passar por uma atualização para dar mais segurança nas relações do trabalho nessa nova realidade.

Valorização das negociações

A reforma privilegia a negociação coletiva, muito mais dinâmica do que a legislação. O diálogo entre o trabalhador e o empregador é sempre o melhor caminho. O exercício de negociar já é presente no Brasil. Só no âmbito

da indústria são firmados 3 mil convenções e 18 mil acordos coletivos por ano.

A reforma permite também que várias questões sejam resolvidas diretamente entre funcionário e empresa, sem necessidade de intermediação sindical, como jornada, banco de horas, trabalho intermitente e férias.

O trabalhador perde seus direitos atuais?

Os direitos dos trabalhadores, como férias, 13º salário e FGTS, são assegurados pela Constituição Federal e vão continuar valendo como estão.

A reforma trabalhista é necessária e ninguém perde com ela

Saiba o que mudou

Banco de Horas

Permite o estabelecimento de banco de horas de **até seis meses** por acordo individual, diretamente com os empregados. As horas extras, no limite legal de até duas por dia, continuam permitidas.

Jornada 12x36

Por acordo individual escrito, convenção coletiva, ou acordo coletivo de trabalho, faculta às partes estabelecer horário de trabalho de **12 horas seguidas por 36 horas** ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Comissão de representação dos empregados

Em empresas com mais de **200 empregados** é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores. A comissão não substitui o papel do sindicato, que permanece negociando temas coletivos.

Teletrabalho

Regulamenta o teletrabalho (**trabalho à distância ou home office**), definindo-o como aquele prestado fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. O comparecimento às dependências para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado não descaracteriza o regime.

Parcelamento de férias

O empregado pode decidir dividir as férias em **até três períodos**, sendo que um deles não poderá ser inferior a **14 dias**, e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, inclusive para menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

Terceirização

A nova lei permite a contratação de trabalhadores terceirizados para quaisquer atividades, inclusive para a atividade principal da empresa. É **impossibilitada a demissão** de um trabalhador e a recontração como terceirizado no **prazo mínimo de 18 meses da rescisão** do contrato de trabalho, exceto no caso de profissionais que estejam aposentados.

Ultratividade

As condições previstas em acordo ou convenção coletiva de trabalho valem apenas durante o período de vigência da norma coletiva. As regras coletivas não se incorporam aos contratos de trabalho e deixam de vigorar quando cessa a vigência do acordo ou da convenção coletiva.

Trabalho em tempo parcial

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração semanal não exceda a **30 horas semanais**, sem a possibilidade de horas suplementares, ou, ainda, aquele cuja duração semanal não exceda a **26 horas**, com a possibilidade de até **6 horas suplementares** semanais, que poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução.

